



**Proposição:** REP - Representação  
**Número:** 000107/2021  
**Processo:** 9193-00 2021

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



Cuida-se de Representação 107/2021 de autoria do vereador Sargento Mello com o objetivo de levar ao Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Exmo. Governador, Sr. Romeu Zema Neto, ao Comitê Extraordinário COVID-19 e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, a liberação de capacidade integral dos veículos de transporte escolar no estado.

Relembramos que na ADI 6341 o STF decidiu que é competência do Poder Executivo nos municípios publicar decretos, normas e protocolos, durante a grave situação da crise sanitária da COVID-19, para adaptar e proteger a população local ante as necessidades regionais, porém é uma atribuição do Poder Executivo Municipal.

Ainda, a Lei Geral do SUS determina em seu artigo 6º, I, a e b, lei 8080/90, que é o SUS que dará às diretrizes de vigilância sanitária e epidemiológica.

O artigo 9º desta lei 8080/90 esclarece ainda que no âmbito municipal a competência para direção do sistema único de saúde é da secretaria de saúde.

portanto, não caberia ao governo do Estado interferir na questão dos transportes escolares, ainda que por nobre e honrada iniciativa, visando contribuir com a localidade, os protocolos e estratégias de volta às aulas, estão sob um controle de vigilância sanitária e epidemiológica emitidos pela Secretaria de Saúde do município.

A Prefeitura de Juiz de Fora já manifestou sobre o tema no Programa "Juiz de Fora pela Vida".

Porém, como esta a representação de acordo com o artigo 175 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Juiz de Fora, manifestamos pela legalidade e constitucionalidade da representação, liberando para os demais trâmites desta câmara.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT